AUTORIZAÇÃO 16/2026

RENOVA AUTORIZAÇÃO 05/2024

OBRA

O Departamento do Meio Ambiente de Sinimbu (DEMA), criado pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal n° 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018, alterado pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 437/2021, 441/2021, 445/2021, 446/2021, 448/2021, 452/2021, 464/2022, 467/2022, 472/2022 e 486/2023, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no Licenciamento Ambiental, conforme convênio 082/2017 firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita, em resposta ao MEM-SMFP-ENG 014/2024:

Ampliação da edificação da ESF Pinhal Santo Antônio, com área total de 113,31 m²

EMPREENDEDOR	:	Prefeitura Municipal de Sinimbu
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	Avenida General Flores da Cunha,449
MUNICÍPIO	:	Sinimbu – RS **CEP** : 96.890-000
LOCAL DA OBRA	:	Linha Pinhal Santo Antônio, interior
ATIVIDADE	:	Ampliação de edificação já existente
MATRÍCULA DO IMÓVEL	:	100.788

Condições e restrições:

1. O material removido e qualquer tipo de entulho inaproveitável deverá ser retirado do local e disposto de forma adequada, para que o local permaneça limpo.
2. A empresa vencedora da licitação para execução da obra ficará responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes da atividade, conforme Resolução do CONAMA n° 307 de 05/07/2002, Artigos 4° e 10.
3. O descarte de bota-fora não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Art. 2° Lei Federal n.° 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, Art. 2°; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
4. Na ocorrência de espécies nativas no entorno, estas deverão ser preservadas, independente do porte ou estágio de regeneração. Na hipótese de haver necessidade de supressão de alguma espécie, deverá ser obtido o Alvará Florestal junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.
5. A presente autorização é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de **1 ano**, não autorizando quaisquer outras obras ou atividades.
6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do decreto n° 38.356 de 01/04/1998.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Sinimbu, 14 de abril de 2026.

Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Marcel Luiz Pabst
Biólogo
CRBio 129022/03-D